

LEI Nº 1.291/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015

“Autoriza desafetação de via ainda não implantada e a aprovação de parcelamento urbano nos termos que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanclerlândia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da Rua 1, do Setor Planalto, no trecho em que está apenas projetada, numa área de 2.099,75 metros quadrados, conforme Planta firmada pelo Engenheiro Agrônomo Antônio Cesar Diniz Linhares, em razão da alteração decorrente da implantação do parcelamento requerido pela empreendedora CORPORE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DE BENS E SERVIÇOS LTDA-ME, cujo traçado de ruas e espaços livres justificam a alteração pretendida.

Parágrafo único. A área desafetada será compensada pela destinação de área verde medindo 5.217,00 m² e AMPs I e II, medindo 1.741,00 m² e 1669,00 respectivamente, além da área de 7.764,00 m² do sistema viário.

Art. 2º Fica de igual modo, autorizada a aprovação do parcelamento mediante a apresentação de toda a documentação exigida em lei, cuja análise criteriosa ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo, ante as características do Loteamento proposto e o indiscutível interesse público na oferta de unidades parceladas atrativas para investidores, inclusive de outras regiões, poderá deferir o parcelamento no formato muito utilizado nas grandes cidades, denominado Loteamento Fechado e, sem prejuízo das disposições da Lei Federal 6.766/79, poderá outorgar a permissão do uso controlado das vias públicas e APMs internas pelos moradores, mediante a contrapartida de prestação de serviços de segurança, limpeza urbana, iluminação pública e conservação das vias internas.

Parágrafo único. A permissão de uso controlado das vias e logradouros públicos deverá ser outorgada em ato do Poder Executivo, impondo-se as responsabilidades e limites e demais condições legais.

Art. 4º A modalidade do loteamento não altera a situação jurídica dos bens públicos, os quais permanecem como tais, bem como não altera o direito de propriedade dos adquirentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia- Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

WALKLER RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal